



ANEXO

“ANEXO I

PREVENÇÃO DE SURTOS E CUIDADOS RELACIONADOS À COVID-19 EM INSTITUIÇÕES DE ENSINO

Atualizada em 08/02/2022.

Este documento tem por objetivo esclarecer as medidas específicas necessárias para a proteção de trabalhadores e alunos em instituições de ensino, considerando a transmissibilidade da COVID-19. As recomendações descritas estão suscetíveis a mudanças de acordo com a evolução da pandemia na cidade. Para orientações atualizadas, é possível acessar o site: <https://prefeitura.poa.br/coronavirus>.

Recomenda-se a adoção das **medidas de prevenção** abaixo, de acordo com as normas municipais vigentes:

- Busca ativa diária de sintomas: indagação sobre as últimas 48 horas (até 2 dias antes) e presença de sintomas em si e em familiares, incluindo professores e funcionários;
- Uso obrigatório de máscaras adequadas (tecido três camadas, cirúrgica, KN95, PFF2, N95) por professores, funcionários e alunos a partir de 12 anos, abaixo desta idade o uso é recomendado. Em crianças acima de 3 anos e menores de 5 anos, o uso de máscara deve ser feito com supervisão direta de um adulto. Crianças entre 5 e 12 anos de idade devem ser orientadas em relação ao uso correto e supervisionadas sempre que necessário;
- Disponibilização de álcool 70% nas dependências das escolas;
- Higienização frequente das mãos com sabonete líquido nos banheiros;
- Distanciamento físico, sempre que possível, de pelo menos 1 metro entre as pessoas nos ambientes com ventilação cruzada natural e uso de máscaras de proteção facial, exceto para educação infantil que possui regramento específico (área mínima de 2m² por criança do grupo etário de 0 a 2 anos e a área mínima de 1,20 m² para os demais grupos etários);
- Orientar alunos e trabalhadores a evitarem comportamentos sociais tais como aperto de mãos, abraços e beijos;
- Priorizar a realização de reuniões por videoconferência. Quando não for possível, as reuniões e eventos presenciais devem seguir as normas de distanciamento, ventilação natural e mascaramento de todos os participantes;
- Fazer uso escalonado e restrito do refeitório entre funcionários, professores e alunos. O não uso de máscara é permitido apenas no momento da refeição, no local demarcado de alimentação e respeitando o distanciamento;
- Limpeza (álcool 70° ou lavagem com água e detergente) frequente das superfícies de uso comum: instituir rotina de limpeza de estruturas de corrimões, maçanetas, mesas, cadeiras, pias, torneiras, etc.;



- Materiais de uso compartilhado (materiais escolares, computadores e itens do refeitório) devem ser higienizados antes e após o uso pelo aluno/professor. Materiais não passíveis de higienização não devem ser compartilhados;
- Promover ações de educação em saúde para estudantes, professores e funcionários com temáticas voltadas à prevenção da COVID-19.
- Reforçar demais 'medidas de prevenção e controle' conforme descritas na Nota Informativa 38 CEVS/SES-RS

As **escolas que não estão em atividade com alunos** deverão seguir as orientações para prevenção de surtos e cuidados relacionados à Covid-19 em [ambientes de trabalho](#).

Alunos ou funcionários com sintomas:

*Alunos e/ou funcionários com sintomas devem ser imediatamente afastados das atividades presenciais e procurar atendimento na sua [Unidade de Saúde de referência](#) para avaliação. Portanto, as Instituições de Ensino devem observar **diariamente** pessoas com sintomas ou que residam com casos suspeitos ou confirmados de COVID-19, afastando-as das atividades presenciais seguindo as orientações da autoridade sanitária.*

Os sintomas a serem observados são os seguintes:

- Febre ou sensação de febre;
- Dor de garganta;
- Tosse;
- Cefaléia;
- Coriza;
- Diarreia;
- Alteração no olfato ou no paladar;
- Adinamia,
- Mialgia;
- Em crianças considera-se também obstrução nasal;
- Além da presença de algum familiar com os sintomas acima.

Caso um aluno apresente **sintomas na escola**, deverá ser imediatamente isolado em sala própria para esse fim e seus pais ou responsáveis deverão ser comunicados para que o levem para avaliação em uma Unidade de Saúde ou clínica privada. Da mesma forma, professores e funcionários que apresentarem sintomas deverão ser encaminhados para atendimento.

A **sala** que ficará como **referência para o isolamento** de alunos sintomáticos deverá acomodar um aluno por vez, sendo que esse deve permanecer apenas enquanto aguarda os pais ou responsáveis. Deve ser preferencialmente uma sala arejada, a qual deverá ser higienizada após a permanência de cada aluno. Se a escola não dispõe de mais salas para isolar mais de 1 estudante, pode-se mantê-los na mesma sala, desde que mantida a ventilação natural da sala, respeitado o distanciamento e o uso de máscara.



Identificado na escola um aluno, professor ou funcionário com um ou mais dos **sintomas** descritos acima, devem procurar atendimento na sua [Unidade de Saúde de referência](#) para avaliação.

Ao primeiro caso positivo, a escola deverá comunicar imediatamente a **Coordenadoria de Saúde (vide Fluxograma de Identificação e Manejo)**, que auxiliará na condução do caso. No contato realizado, a escola deverá fornecer informações sobre o caso, inclusive sobre a notificação ou laudo de teste positivo. A Central registrará os casos (suspeitos, confirmados e descartados) em planilha compartilhada com a Vigilância em Saúde, além de orientar profissionais e alunos a procurarem sua Unidade de Saúde de referência para testagem.

Caso se confirme um **segundo caso positivo**, a escola deve comunicá-lo para que seja devidamente registrado pela Coordenadoria de Saúde, que realizará o monitoramento dos casos e orientações à escola até o desfecho do surto. A Vigilância em Saúde do município mantém orientação técnica aos serviços de saúde que atendem os casos envolvidos, incluindo a Coordenadoria de Saúde, bem como realiza o monitoramento da situação global dos surtos na cidade, identificando e atuando ativamente em casos reincidentes e/ou de difícil manejo/resolução.

Quanto à **Investigação de Contatos**:

Na ocorrência de 01 caso confirmado de Covid-19, a escola deve imediatamente identificar os contatos próximos do caso positivo. **Considera-se contato próximo**:

- Contato próximo e continuado com um caso confirmado por RT-PCR, RT-LAMP ou Teste de Antígeno, considerando o período correspondente a partir de 2 dias antes do início dos sintomas do caso confirmado, E:
- no mesmo ambiente fechado (sala, dormitório, veículo de trabalho, entre outros); E
- em período superior a 15 minutos; E
- sem o distanciamento interpessoal de no mínimo 1,5 metro; E
- sem o uso de máscara ou uso incorreto.

As condutas para os contatos identificados conforme critérios acima estão descritas no quadro abaixo.



Quadro 1. Síntese de condutas

Situação	Conduta com a turma	Retorno às atividades presenciais
<p>1. Caso POSITIVO para Covid-19 (por PCR+, Lamp+ ou Tr Antígeno+ para COVID-19)</p>	<p>Professores, funcionários e alunos acima de 06 anos:</p> <ul style="list-style-type: none">● Afastamento de todos os sintomáticos e testagem preferencialmente no 2º ao 5º dia do início dos sintomas;● Afastamento de todos os contatantes assintomáticos por 10 dias a contar do início de sintomas do caso índice ou da data de coleta do caso confirmado;<ul style="list-style-type: none">○ Este período poderá ser reduzido para 7 dias com testagem por TR-Ag (a ser realizado a partir do 5º dia do último contato) se resultado não reagente.● Monitorar alunos e professores que permanecerem em atividades presenciais pelo período de 14 dias<ul style="list-style-type: none">● No caso de professores que ministram aulas em mais de uma turma, monitorar a ocorrência de casos suspeitos nas turmas correspondentes para avaliação das condutas; <p>Alunos abaixo de seis anos:</p> <ul style="list-style-type: none">● Afastamento de todos contatantes de casos confirmados no domicílio pelo período de 10 dias;● Na ocorrência de 02 ou mais casos positivos: suspensão das atividades presenciais da turma por 10 dias a partir da data de início de sintomas do 1º caso confirmado.	<ul style="list-style-type: none">● Retornam os professores, funcionários e alunos que testaram negativo para COVID-19 ou que cumpriram os 10 dias de afastamento;<ul style="list-style-type: none">○ Professores e funcionários testados com resultado não reagente, poderão retornar às atividades, desde que transcorridos no mínimo 7 dias a partir do último contato com o caso confirmado E não desenvolverem sintomas neste período E reforçando as medidas de proteção até completar 14 dias.● Professores, funcionários e alunos positivos para COVID-19:<ul style="list-style-type: none">○ vacinados¹: retornam após 7 dias do início dos sintomas○ não vacinados (ou com esquema vacinal incompleto): retornam após 10 dias do início dos sintomas○ para ambas as situações acima, casos SINTOMÁTICOS devem estar há 24h sem febre e sem uso de antitérmico, e com melhora dos demais sintomas respiratórios para retorno às atividades● Aluno sintomático com impossibilidade de testagem: retornam em 07 dias (vacinados) ou em 10 dias (não vacinados ou com esquema incompleto), desde que estejam há 24h sem febre e sem uso de antitérmico, e com melhora dos demais sintomas respiratórios.

¹ Considera-se indivíduo vacinado: duas doses E reforço, para as pessoas que já estão no tempo de recebê-lo.

Alunos ou trabalhadores/professores que tiveram **diagnóstico de covid nos últimos 90 dias: não é necessário testar**. Os assintomáticos podem manter as atividades em sala de aula e os sintomáticos são afastados.



Se o **contatante recusar a coleta**, deverá permanecer afastado da escola por 07 dias, se vacinado, ou 10 dias se não vacinado ou com esquema incompleto, a contar da data do último contato com o caso índice.

O **contato domiciliar de caso positivo, independente da situação vacinal**, deverá fazer quarentena de 10 dias, mesmo que assintomático. A quarentena poderá ser reduzida para 7 dias com testagem por TR-Ag (a ser realizado a partir do 5º dia do último contato) se resultado não reagente. No caso de aluno que seja contato domiciliar de caso positivo, manter isolamento enquanto durar o isolamento do caso índice e retornar se estiver assintomático nas últimas 24h antes de retornar à escola.

Dos documentos comprobatórios

Os casos confirmados devem apresentar o atestado médico (com CID da doença) **OU** laudo do exame onde conste o resultado confirmado/positivo para a presença do vírus. O laudo do exame é documento suficiente para a comprovação dos contatos assintomáticos da escola e que tiveram resultado descartado/negativo para a presença do vírus. Para o **retorno às atividades presenciais** de alunos ou funcionários que tiveram diagnóstico de COVID-19, **não deverá ser exigido novo exame ou atestado médico com essa finalidade**. Para esses casos, basta que relatem ausência de sintomas da COVID-19 e que sigam o tempo de afastamento inicial, conforme orientado acima, no Quadro 1. Síntese de condutas.

REFERÊNCIAS

1. RIO GRANDE DO SUL, Secretaria Estadual de Saúde. Centro Estadual de Vigilância em Saúde. NOTA INFORMATIVA nº 42 CEVS/SES-RS: Atendimento ambulatorial e orientações para isolamento e quarentena na situação de ALTA TRANSMISSÃO da COVID-19 concomitante a circulação de Influenza sazonal. Data de publicação: Porto Alegre, 28 de janeiro de 2022, revisada. Disponível em:
<https://coronavirus.rs.gov.br/upload/arquivos/202201/28093212-notainfo42-v28-01-22.pdf>. Acesso em 01 de fevereiro de 2022.
2. RIO GRANDE DO SUL, Secretaria Estadual de Saúde e Secretaria Estadual de Educação. Portaria Conjunta SES/SEDUC/RS Nº 05/2021: dispõe sobre as medidas de prevenção, monitoramento e controle à COVID-19 a serem adotadas por todas as instituições de ensino no âmbito do Estado do Rio Grande do Sul. Disponível em:
<https://coronavirus.rs.gov.br/upload/arquivos/202112/02103948-portaria-conjunta-ses-seduc-rs-n-05-2021-de-19-de-novembro-de-2021.pdf>. Acesso em 01 de fevereiro de 2022.
3. RIO GRANDE DO SUL, Secretaria Estadual de Saúde. Centro Estadual de Vigilância em Saúde. NOTA INFORMATIVA nº 38 CEVS/SES-RS: recomendações para prevenção e controle de infecções pelo novo coronavírus (COVID-19) e outras síndromes gripais a serem adotadas nas instituições de ensino, escolas agrícolas e nas instituições de ensino com estudantes residentes no âmbito do Estado do Rio Grande do Sul. Data de publicação: Porto Alegre, 31 de janeiro de 2022, revisada.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
DIRETORIA DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE



Disponível em:

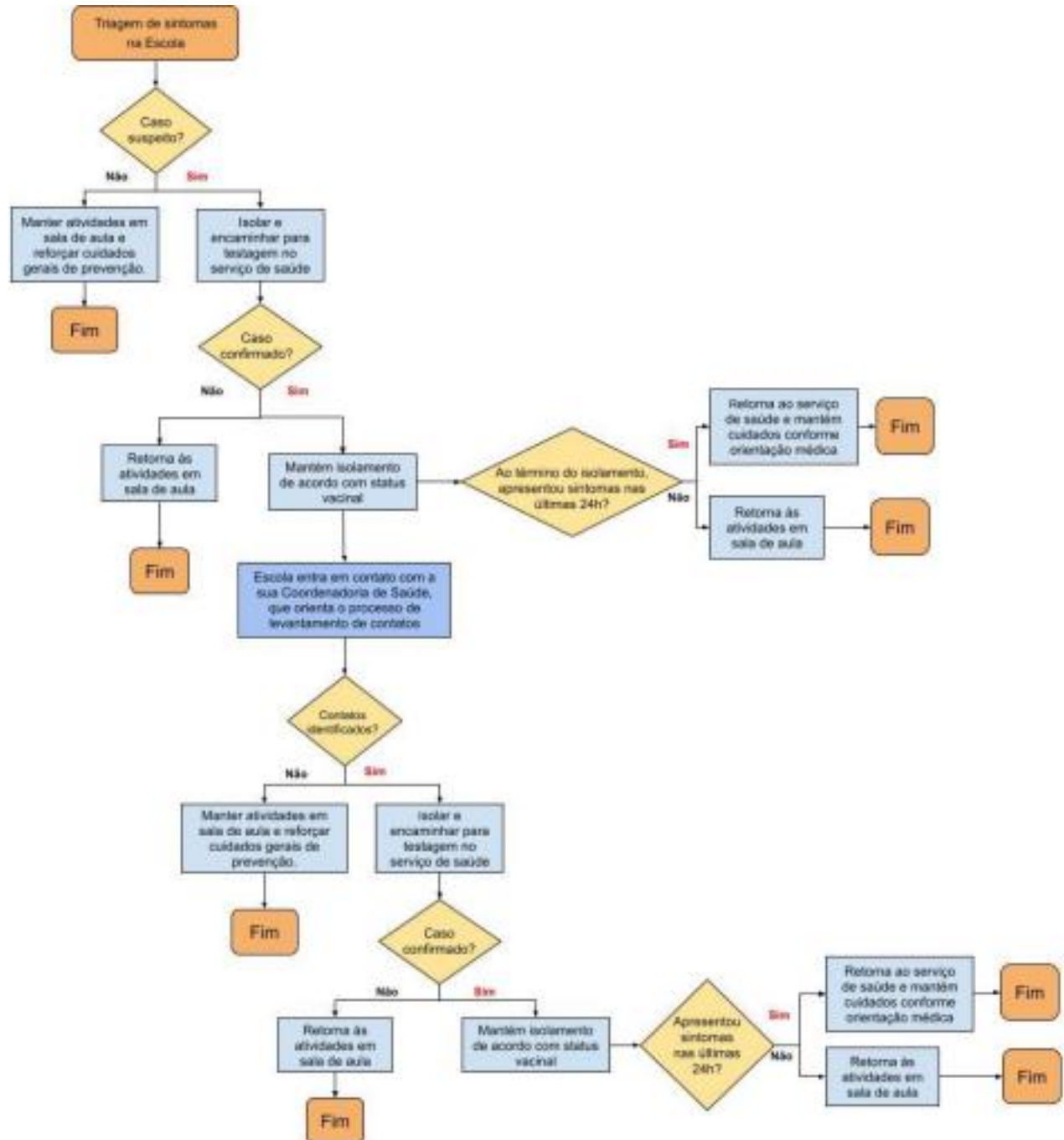
<https://coronavirus.rs.gov.br/upload/arquivos/202201/31172941-nota-informativa-38-escolas-revisada-atualizacao-31-01-2022.pdf>. Acesso em 01 de fevereiro de 2022.

4. PORTO ALEGRE, Secretaria Municipal de Saúde. Diretoria de Vigilância em Saúde. 5 Protocolo Clínico-Epidemiológico para testagem e afastamento de casos suspeitos ou confirmados de COVID-19. Data de publicação: 04 de fevereiro de 2022. Disponível em: http://proweb.procempa.com.br/pmpa/prefpoa/cgvs/usu_doc/protocolo_clinico_epidemiologico_covid_19_2022_02_04.pdf. Acesso em 08 de fevereiro de 2022.

5. PORTO ALEGRE, Secretaria Municipal de Saúde. Diretoria de Vigilância em Saúde. Prevenção de surtos e cuidados relacionados à Covid-19 em ambientes de trabalho. Disponível em: http://www2.portoalegre.rs.gov.br/cgvs/default.php?reg=17&p_secao=1619. Acesso em 01 de fevereiro de 2022.



FLUXOGRAMA DE IDENTIFICAÇÃO E MANEJO DE CASOS SUSPEITOS DE COVID-19 EM INSTITUIÇÕES DE ENSINO



Coordenadorias de Saúde:

Sul: 32895566

Leste: 32895529

Oeste: 32892905

Norte: 32893490



FLUXO DE ACOMPANHAMENTO DOS CASOS

Referência na coordenadoria:

- Confere notificação no e-SUS Notifica ou laudo de teste positivo;
- Orienta sobre a necessidade ou não de isolamento e testagem, conforme quadro 1; • Registra o caso positivo na planilha compartilhada com a Equipe de Apoio ao COVID nas Escolas;
- Orienta a escola a informar sobre novos casos;
- Em um segundo caso na mesma escola, registra e sinaliza na planilha; • Equipe de Apoio ao COVID acompanha a planilha e monitora os surtos sinalizados. 8